

Lei nº 1.252

Cria o Conselho Municipal de Desportos.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- II - apresentar, anualmente, ao poder executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando a sua aplicação;
- IV - Realizar censos esportivos no município, em colaboração com a Delegacia Regional do Ensino da Secretaria do Estado de Educação;
- V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do município e do Estado;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados desportistas do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º - O poder executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal da Câmara Municipal de Paracatu